

O (DES) VALOR DA ESCRITURA DE CARL SCHMITT PARA PENSAR A DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA: ENTRE O TEXTO E O AUTOR

*The (dis)value of Carl Schmitt's writing for
thinking about contemporary democracy:
between the text and the author*

Regina Célia Lopes Lustosa Roriz¹

João Paulo Allain Teixeira²

"Democracia é a forma de governo em que o povo imagina estar no poder"

(Carlos Drummond de Andrade)

RESUMO: Este artigo pretende contribuir com o debate sobre a reabilitação da obra de Carl Schmitt como luz para refletir a democracia na contemporaneidade, a partir da (ir) relevância da autoria na compreensão e na interpretação de uma escritura ou obra. Reflete-se acerca das possíveis questões suscitadas ao se atribuir valor ou repúdio à produção de um teórico identificado com o movimento nazista – portanto marcado pelo pensamento autoritário do século XX- para aperfeiçoar o pensamen-

¹ Professora Adjunta do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco - CESVASF. Advogada. Graduação em Letras pelo CESVASF. Graduação em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco- UNICAP. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Doutoranda em Direito pela UNICAP. Atualmente, dedica-se a estudos interdisciplinares entre linguagem e direito. Email: rclloriz@gmail.com

² Pesquisador do CNPq (bolsa produtividade em pesquisa nível 2). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2005). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1999), Master em Teorías Críticas del Derecho pela Universidad Internacional de Andalucía, Espanha (2000), Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1995). Professor Associado na Universidade Federal de Pernambuco, Professor na Universidade Católica de Pernambuco e Professor nas Faculdades Integradas Barros Melo. Avaliador "ad hoc" do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP/MEC). Líder do Grupo de Pesquisa REC - Recife Estudos Constitucionais, no Diretório Geral de Grupos de Pesquisa CNPq. Estágio de pesquisa pós-doutoral no CES (Centro de Estudos Sociais) da Universidade de Coimbra, Portugal (2018). Coordenador do Doutorado Interinstitucional UNICAP (Recife, Pernambuco) / UNICATÓLICA (Quixadá, Ceará). Coordenador da Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos da UNICAP. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Filosofia e Teoria do Direito e do Estado,

to democrático contemporâneo. Para isso, analisam-se aspectos da obra schmittiana e da crítica ao interesse acadêmico na escritura desse autor alemão, tendo como aporte as ideias sobre autoria de Roland Barthes em *A morte do autor* e de Antoine Compagnon em *O Demônio da Teoria: literatura e senso comum*.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia- Autocracia- Carl Schmitt- Autoria

ABSTRACT: This article aims to contribute with the debate about the rehabilitation of Carl Schmitt's work as a light to reflect democracy in contemporary times, from the (ir)relevance of authorship in the understanding and interpretation of a writing or work. It reflects about the possible questions raised when attributing value or repudiation to the production of a theorist identified with the Nazi movement - therefore marked by the authoritarian thought of the 20th century - to improve the contemporary democratic thought. For this, we analyze aspects of the Schmittian work and the criticism to the academic interest in the writing of this German author, having as contribution the ideas about authorship of Roland Barthes in *The Death of the Author* and of Antoine Compagnon in *The Demon of Theory: Literature and Common Sense*.

KEYWORDS: Democracy - Autocracy - Carl Schmitt - Authorship

SUMÁRIO: Introdução; 1. Carl Schmitt: o autor maldito; 2. A escritura schmittiana e o ponto de centralidade: a crítica à democracia parlamentar e ao liberalismo; 2.1. Democracia não demanda parlamento, mas povo homogêneo: o político como contraposição amigo /inimigo; 2.2- Soberania, exceção e decisão: “filosofia da vida concreta”; 3. O interesse contemporâneo pela escritura schmittiana e a crítica a reflexões sobre democracia a partir de um autor nazista. 4. A (des) vinculação entre autoria e escritura; Conclusão ; Referências.

INTRODUÇÃO

Carl Schmitt (1888-1985) é considerado um autor de *reputação maldita*. A dedicação ao desenvolvimento de teorias políticas autoritárias, o enfoque no conflito como algo insuperável, a justificação da necessidade de eliminação recíproca na construção do político e, sobretudo, a filiação do autor ao partido nacional-socialista alemão são algumas das razões que justificam essa *reputação*, a qual alcançou sua obra na forma de repúdio e ostracismo. Entretanto, esse “cancelamento” de Schmitt, um dos mais controversos pensadores do século XX, vem sendo rediscutido, sobretudo, a partir da década de 90 do século passado. A discussão- e para alguns, reabilitação- da obra do jurista alemão, no entanto, dá-se de forma polêmica. As barbáries cometidas pelo regime de Hitler, de cujo modelo de justificação e conformação juspolítica das práticas autoritárias e reacionárias Carl Schmitt fez parte, têm sido óbices à valoração das ideias do teórico.

Entre as observações impactantes do pensamento radical de Schmitt, estão: 1) *a crítica ácida ao modelo liberal de democracia parlamentar*, considerado expressão de um sistema metafísico, que, no limite, paralisa o Estado, pois a ideia de que todos têm liberdade de consciência e, portanto, direito à necessária representação no Parlamento de toda forma de convicção, demonstra a incompatibilidade entre o liberalismo e a democracia; 2) *a concepção de igualdade democrática*, como um tipo substancial, com um corpo social homogêneo, constituído, por exemplo, pela fé, raça ou tradição, e que se contrapõe a outros povos, considerados potencialmente inimigos; 3) e *a percepção das categorias conceituais da teoria política como reprodução de conceitos teológicos secularizados*, transferidos da teologia para a teoria do Estado, de forma dogmática, convertendo, por exemplo, a onipotência divina na do legislador.

No entanto, a despeito do caráter autoritário dessas ideias e da mácula biográfica da adesão do autor ao regime nazista, tem crescido o interesse pela escritura de Carl Schmitt. A crítica a esse renovado interesse, todavia, é também forte e incisiva. Nesse contexto, este artigo se propõe a apresentar ideias centrais do pensamento schmittiano, mas, sobretudo, refletir se o interesse sobre essas ideias ou repúdio a elas estão determinados pela biografia do autor. Para essa reflexão, têm-se como referência as ideias sobre autoria de Roland Barthes e de Antoine Compagnon. E, com essas lentes, são observados: 1) argumentos de Chantal Mouffe, advogando o estudo da obra schmittiana, principalmente, no texto *Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt* em que a cientista política belga afirma que ignorar o autor alemão seja “prova de grande superficiali-

dade”³; e 2) crítica ao interesse contemporâneo pela obra schmittiana, a partir da obra “¿Al rescate del enemigo? Carl Schmitt y los debates contemporáneos de la teoría del estado y la democracia” dos argentinos Atilio A. Boron e Sabrina González, que reputam involutiva a ideia de existência, nas obras de Schmitt, de elementos de valor para lidar com os desafios da crise das democracias capitalistas e com o que consideram decomposição teórico-prática do liberalismo⁴, fazendo duras críticas à Chantal Mouffe e à ideia de que há na obra do jurista alemão conceitos capazes de dar conta dos antagonismos da democracia contemporânea.

1 CARL SCHMITT: O AUTOR MALDITO

Como já se mencionou acima, Schmitt é considerado um autor com reputação maculada, sobretudo, em razão de ter se filiado em 1933 ao partido nazista alemão. No entanto, segundo Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco, a longa vida do autor, que atravessou as duas grandes guerras mundiais, permitindo a produção de uma vasta obra de mais de 50 livros e aproximadamente 500 artigos, revela uma trajetória com alguns fatos interessantes que se contrapõe a mácula nazista. Na juventude, por exemplo, o teórico chegou a integrar um movimento dadaísta de jovens poetas, com amigos marxistas e judeus, tendo até dedicado a obra *A Teoria da Constituição*, escrita em 1923 a um deles, que falecera na I Guerra Mundial, e essa mesma obra teria influenciado a construção da Constituição de Israel. Além disso, na obra *Legalidade e Legitimidade* de 1932, o autor chegou a afirmar que a República de Weimar sofria o perigo da ameaça de bolcheviques e nazistas, revelando repúdio a ideias totalitárias⁵.

Esse registro, aparentemente irrelevante, pretende ser contraponto a ideia de que toda a trajetória do autor se constituiu num roteiro nazista, sinalizando a possibilidade de que a adesão ao Partido Nacional Socialista Alemão tenha sido mais oportunismo de alguém ávido por poder no meio acadêmico do que a expressão da convicção do teórico. Todavia, é fato que, logo após se filiar, Schmitt apoiou o partido na estigmatização da produção de autores judeus e de conteúdo

³ MOUFFE, Chantal. **Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt**. Trad. Menelick de Carvalho Neto. Revista, *Revue Française de Science Politique*, vo. 42, nº1, fevereiro, 1992, p. 1-14, p. 1.

⁴ BORON, Atilio A; Y GONZÁLEZ, Sabrina. *¿Al rescate del enemigo? Carl Schmitt y los debates contemporáneos de la teoría del estado y la democracia*. En publicación: *Filosofía Política Contemporánea: Controversias sobre Civilización, imperio e ciudadanía*, 2003.p.1

⁵ CASTELO BRANCO, Pedro H. V. B. EMERJ. **Webinar – “O pensamento de Carl Schmitt”**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=dAr7ft8AMaw&ab_channel=EMERJ. Jul. 2020.

“não alemão” e “antialemão”, inclusive alcançando autores apenas pela influência de ideias judaicas. Schmitt tornou-se Conselheiro do Estado da Prússia e foi considerado um dos principais juristas do III Reich. Esse comprometimento com o movimento político do partido foi notadamente destacado com a publicação do artigo “O *Führer* protege o Direito” em 1934, no jornal *Deutsche Juristen-Zeitung*, destinado a juristas, mas com grande circulação na Alemanha nazista, no qual Schmitt chegou a assumir a função de editor-chefe.⁶ É provável que a adesão de cunho arrivista ao nazismo tenha sido a razão pela qual, em 1936, Carl Schmitt começou a ser atacado pelo regime por manter amigos judeus, perdendo apoio do partido, inclusive com rumores de ameaças à vida do autor.

Terminada a guerra, Schmitt, todavia, foi preso por dois anos, procedimento que denominou de “prisão automática”, pelo quais milhares de funcionários do Estado alemão teriam sido submetidos pelos aliados, sem qualquer ordem judicial. Como outros prisioneiros, Carl Schmitt esteve internado em campos de concentração, entre os anos de 1945 e 1946. Em março de 1947, foi interrogado em Nuremberg. Apesar da participação na construção teórica do regime nazista, ao autor não foram imputados crimes; por outro lado, também Schmitt nunca se retratou pela participação nos horrores da guerra, como destacam Atilio Boron e Sabrina Gonzáles.⁷

2 A ESCRITURA SCHMITTIANA E O PONTO DE CENTRALIDADE: A CRÍTICA À DEMOCRACIA PARLAMENTAR E AO LIBERALISMO

Se a biografia do autor demonstra contradições, o seu pensamento é descrito como estável, embora não menos polêmico. Vivendo sob a hegemonia do pensamento liberal, Schmitt propõe um modo de pensar o *político* e a *democracia* bem diversos, contrapondo-se a conceitos e a instituições basilares do pensamento liberal e negando uma concepção racionalista e normativista da política em favor de uma concepção existencial e conflitiva. Como já se afirmou, este trabalho enfoca a crítica schmittiana ao modelo pretensamente democrático do parlamento. Assim, busca fundamentos para ponderar valores e críticas atribuídos aos estudos contemporâneos das ideias do teórico, destacando em que medida

⁶ TEIXEIRA, *Anderson* Vichinkeski. **Trilogia Carl Schmitt (I): Perece um homem, vive a obra**. 2020. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/schmitt-i-perece-um-homem> . Acesso em: 20 de maio de 2021.

⁷ BORON, Atilio A; Y GONZÁLEZ, Sabrina. ¿Al rescate del enemigo? Carl Schmitt y los debates contemporâneos de la teoría del estado y la democracia. En publicacion: *Filosofía Política Contemporânea: Controversias sobre Civilización, imperio e ciudadanía*, 2003 p. 138

a autoria, determinada pela biografia, tem sido determinante na construção de uma interpretação e para um “cancelamento” da obra do autor alemão.

2.1 DEMOCRACIA NÃO DEMANDA PARLAMENTO, MAS POVO HOMOGÊNEO: O POLÍTICO COMO CONTRAPOSIÇÃO AMIGO /INIMIGO

Durante todo o século XIX, a partir dos fundamentos do constitucionalismo moderno, os liberais sustentaram que o Poder Legislativo seria o guardião dos direitos do povo, de modo que a participação parlamentar na feitura das leis diferenciaria um Estado de Direito (*Rechts-Staat*) e um Estado de Força (*Gewalts-Staat*).⁸ A Alemanha constituiu-se, nessa lógica, principalmente, a partir da República de Weimar, que, mediante duas leis ordinárias, adotou o parlamentarismo como sistema de governo e o princípio da soberania popular, fazendo com que o núcleo constitucional do Estado migrasse para o parlamento.

Carl Schmitt, no entanto, assume uma opinião crítica à representação do parlamento e à democracia pluralista, defendendo ser a democracia representativa parlamentar um “*sistema metafísico liberal*”. É uma das teses centrais na obra do alemão a ideia de que a articulação entre a democracia e o liberalismo efetuada no século XIX seria um projeto inviável, porque forçaria a coexistência entre os princípios da identidade, próprio da forma democrática de governo, com o princípio da representação, que é específico da monarquia. Para o autor, a preeminência do legislativo sobre o executivo não seria uma decorrência da democracia, mas do liberalismo; e a democracia representativa não teria sido instituída pela impossibilidade da democracia direta, mas por conveniência. Logo, a razão de ser do sistema parlamentar não é o princípio democrático da identidade, mas o princípio liberal fundamental, próprio de um sistema metafísico, pelo qual se defende que, pelo confronto de opiniões, chega-se à verdade e à vontade política. Nas palavras do próprio Schmitt: “a troca pública de argumentos e de contra-argumentos, os debates públicos e o fato de se parlamentar não conduz de forma alguma a se pensar a democracia”.⁹

Mais que afirmar que a democracia não demanda um parlamento liberal, Schmitt advoga a tese de uma contradição incontornável entre o liberalismo

⁸ PEIXOTO MAIA, Paulo Sávio. **A crítica de Carl Schmitt à democracia parlamentar: representação política como ato de fé, plebiscito como condição da identidade**. Brasília a. 47 n. 185 jan./mar. 2010., p.162

⁹ SCHMITT *apud* MOUFFE, Chantal. **Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt**. Trad. Menelick de Carvalho Neto. Revista, Revue Française de Science Politique, vo. 42, nº1, fevereiro, 1992, p.2

e a democracia de massas. Sobre essa democracia, afirma: “sua razão última reside na oposição entre o individualismo liberal, que porta um *pathos* moral e um sentimento democrático de Estado dominado por ideias essencialmente políticas. É a oposição invencível em suas mais profundas entranhas, entre a consciência liberal do homem indivíduo e a homogeneidade democrática”.¹⁰

Conforme destaca Peixoto Maia, Schmitt, defendendo que democracia e parlamentarismo não teriam qualquer conexão, desenvolveu a tese do “governo presidencial”, a proposta de um político se tornar chanceler, independentemente de ele ter ou não maioria no parlamento. E, em caso de oposição dos parlamentares à política presidencial, o presidente colocaria os decretos de necessidade (*Notverordnung*) estabelecidos na Constituição de Weimar à disposição do chanceler para que pudesse legislar à revelia do parlamento.¹¹

Assim, Schmitt colocava a “decisão” ou a *voluntas*, a fonte originária de toda a ordem política, lançando as bases para uma compreensão do “político” oposta àquela da tradição iluminista, inspiradora da concepção liberal e fundada na ideia de uma normatividade legal. É desenvolvido, então, o decisionismo schmittiano, para o qual a discussão parlamentar liberal é apenas conciliatória, incapaz de gerar efetivamente decisões, que são avessas à normatividade, sendo vistas como o ponto jurídico excepcional e fundamental de todo o poder político. Assim, a verdadeira expressão de uma democracia, seu “fenômeno originário” não é consequência de um processo eleitoral, sustentado sobre a figura duvidosa da representação, pela qual o cidadão participa do processo político mediante representantes para deliberar nos órgãos legislativos, mas sim por meio da *aclamação*, “o grito de aprovação ou de recusa da massa reunida”¹². Desse modo, **o plebiscito é considerado um elemento presentificador da democracia, corporificador do povo como centro de irradiação da vontade geral, incapaz de ser alcançada pela forma da representação parlamentar.** Como pontua Peixoto Maia, Schmitt entende que o povo apenas é povo enquanto reunido politicamente para decidir sobre os rumos da unidade política.¹³

¹⁰ SCHMITT *apud* MOUFFE, Chantal. **Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt**. Trad. Menelick de Carvalho Neto. Revista, *Revue Française de Science Politique*, vo. 42, n.º1, fevereiro, 1992, p.3

¹¹ PEIXOTO MAIA, Paulo Sávio. **A crítica de Carl Schmitt à democracia parlamentar: representação política como ato de fé, plebiscito como condição da identidade**. Brasília a. 47 n. 185 jan./mar. 2010, p.162.

¹² SCHMITT, **Carl Teoría de la constitución**. (1928) Traducción de Francisco Ayala. de Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 2001, p. 62.

¹³ PEIXOTO MAIA, Paulo Sávio. **A crítica de Carl Schmitt à democracia parlamentar: representação política como ato de fé, plebiscito como condição da identidade**. Brasília a. 47 n. 185 jan./mar. 2010, p.165

O alemão considera, então, o plebiscito como um “corretor” do caráter antidemocrático do parlamento. Em suas palavras, “a legitimidade plebiscitária é a única espécie de justificação estatal que atualmente pode ser reconhecida em geral como válida”¹⁴. Isso porque o plebiscito é mais do que apenas um procedimento previsto constitucionalmente, sendo uma realidade subjacente à verdadeira força política de uma democracia.

Na obra *Teoria da Constituição*, **Schmitt argumenta que a igualdade real em democracias é um de tipo substancial: os integrantes do povo devem constituir um corpo social homogêneo por força do compartilhamento de uma substância comum, referente, por exemplo, à raça, à fé ou à tradição, ou outro elemento social, que os defina como um agrupamento semelhante em contraposição a outros povos, potencialmente inimigos.**¹⁵. Assim, a democracia não se estrutura, para o jurista alemão, sobre uma ficção do direito que reconhece formalmente todos os cidadãos “como se fossem iguais”. Pelo contrário, é um regime de poder em que, a partir de algum critério objetivo e concreto, os cidadãos são iguais e reproduzem algum elemento social específico.¹⁶ Carl Schmitt adere a uma posição na qual a democracia não é resultado de uma determinação jurídica ou formal, mas exsurge da própria conformação social de um povo em torno de seus elementos sociais característicos, tendo por resultado posterior às condições nas quais se podem reproduzir os modelos jurídicos democráticos com seu aparato estatal e administrativo específico.

O individualismo liberal, pelo qual um Estado afirma a livre participação de todos os cidadãos no processo político, considerando a igualdade formal entre todos os indivíduos, torna, segundo Schmitt, impossível a inclusão das massas no jogo democrático, em razão do impulso pela extensão de direitos, que faz nascer um “Estado Total”, cuja consequência para o parlamento é a inviabilidade. No “Estado Total” já não é possível discussões para “alcançar a verdade”, pois elas seriam intermináveis, assim, o parlamento torna-se um lugar de negociações em que os partidos avaliam interesses e, a partir deles, assumem compromissos. Os conceitos gerais e abstratos, como igualdade e liberdade de participação e superação do conflito pela discussão são, portanto, considerados incompatíveis com uma democracia de massas.

¹⁴ SCHMITT, Carl. **Teoría de la constitución**. (1928) Traducción de Francisco Ayala. de Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 237

¹⁵ SCHMITT, Carl. **Teoría de la constitución**. (1928) Traducción de Francisco Ayala. de Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 2001., p.p 224-225

¹⁶ PONTES, Juliana F. **A serpente no ovo: Carl Schmitt e as democracias do século XXI**. Estado da Arte. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/carl-schmitt-jfp/>. Acesso em: 20 de maio de 2021., p.1

Chantal Mouffe considera que **o principal adversário de Schmitt é o liberalismo e a lógica pluralista que impediriam a compreensão da formação das identidades coletivas, essencial para a democracia**.¹⁷ Essas identidades são construídas, segundo o autor alemão, na negação do outro, pois o “nós” só se constitui na oposição a “eles”. Trata-se da *relação amigo/inimigo*, que transversaliza a obra do teórico como fundamento de legitimidade para toda e qualquer questão normativa. A ideia de Schmitt é a de que a normatividade não supera o conflito, que, destaque-se, não está na dimensão do indivíduo, mas de um coletivo. No dizer do teórico, “todo antagonismo religioso, moral, econômico ou de qualquer outra natureza se transforma em antagonismo político desde que seja forte o bastante para provocar o reagrupamento efetivo dos homens em amigos e em inimigos”.¹⁸

2.2. SOBERANIA, EXCEÇÃO E DECISÃO: “FILOSOFIA DA VIDA CONCRETA”

Na obra “O Conceito do Político”, o teórico alemão afirma que **“o conceito de Estado pressupõe o conceito do político”,** o qual, por sua vez, pressupõe o **agrupamento *amigo*, que se constrói na oposição ao *inimigo*.** Assim, a tentativa de erradicação do conflito está fadada ao fracasso, pois o conflito é inerente ao político e ao direito. Logo, **a legitimidade da autoridade reside na capacidade de soberania e na aptidão para criar a unidade política ou a homogeneidade necessária,** construindo e reconstruindo a ordem. Assim, **o “decisionismo” jurídico schmittiano consiste na teoria, segundo a qual o fundamento último do direito é a decisão política do soberano, sendo a soberania a decisão no estado de exceção, da qual depende a validade de todo ordenamento jurídico.** “A fonte de todo o direito, isto é, de todas as normas e os ordenamentos sucessivos, não é o comando enquanto comando, mas a autoridade ou soberania de uma *decisão* final, que vem tomada junto com o comando”.¹⁹

O estado de exceção é outro ponto central na reflexão schmittiana que se reflete nos estudos sobre democracia. Embora não se pretenda detalhar esse aspecto, é importante se registrar que, por esse conceito, o jurista alemão

¹⁷ MOUFFE, Chantal. **Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt.** Trad. Menelick de Carvalho Neto. Revista, Revue Française de Science Politique, vo. 42, nº1, fevereiro, 1992, p.p 06-07

¹⁸ SCHMITT, Carl. **O conceito do político** (1932). Trad. Álvaro Valls. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 77

¹⁹ SCHMITT, Carl. **O conceito do político** (1932). Trad. Álvaro Valls. Petrópolis: Vozes, 1992., p. 145

ênfatiza o fundamento da autoridade na construção do jurídico, destacando o direito como expressão do poder soberano, cuja feição fica evidente em condições de excepcionalidade. Nas palavras do próprio Schmitt:

Afirmar que o excepcional não tem importância jurídica e que é próprio da sociologia seria o mesmo que aceitar a disjunção esquemática entre sociologia e teoria do direito. O excepcional é o que não pode ser subsumido; escapa a qualquer determinação geral, mas, ao mesmo tempo, revela em toda a sua pureza um elemento especificamente jurídico, a decisão.”²⁰ (tradução nossa).²¹

A exceção, portanto, não se confunde com anarquia ou com a ausência de ordem. Trata-se de um momento em que se exclui o elemento formal jurídico, mas no qual subsiste uma ordem, através da decisão do soberano, que está liberada de toda obrigação normativa e tornando-se absoluta em sentido próprio. Na exceção, a suspensão do direito ocorre como forma de autoconservação do Estado, a ordem não remete a nada, decorre da “decisão em estado puro”. Resumindo a questão, Bignotto, reconhece que Schmitt alinha três conceitos diferentes para tomar como ponto de partida de qualquer reflexão que queira dar conta: soberania, exceção e decisão, ao que ele chama de “filosofia da vida concreta”.²²

3. O INTERESSE CONTEMPORÂNEO PELA ESCRITURA SCHMITTIANA E A CRÍTICA A REFLEXÕES SOBRE DEMOCRACIA A PARTIR DE UM AUTOR NAZISTA.

A compreensão do crescente interesse pela obra de Carl Schmitt e da crítica veemente à reabilitação do pensamento do teórico, que acompanha esse interesse, é central neste trabalho. A filiação do autor ao partido nazista alemão e a produção, durante alguns anos, de textos quase panfletários do regime tem sido uma mácula sobre a obra schmittiana, sendo, para alguns, razão suficiente para a recusa a qualquer possibilidade e contribuição do autor, sobretudo, quando

²⁰ SCHMITT, Carl. **Teología política**. Traducciones de Francisco Javier Conde y Jorge Navarro Pérez. Editorial trota: Madrid, 2009., p.18.

²¹ Afirmar que lo excepcional no tiene importancia jurídica y que es propio de la sociología, sería tanto como dar por buena la esquemática disyunción de la sociología y la teoría del derecho. Lo excepcional es lo que no se puede subsumir; escapa a toda determinación general, pero, al mismo tiempo, pone al descubierto en toda su pureza un elemento específicamente jurídico, la decisión”.

²² BIGNOTTO, Newton. **Soberania e exceção no pensamento de Carl Schmitt**. Revista Kriterion, num 118. indd. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/5T7BMw6SwhyfZ9yJDkQMQR-z/?lang=pt>. Acesso em 20 de maio de 2021., p. 406-407

se trata de pensar a democracia. Por outro lado, há aqueles que, mesmo cientes da comprometida biografia do autor por seus vínculos ao regime totalitário alemão, não encontram óbices para reconhecer um valor teórico e uma originalidade nas ideias schmittianas, inclusive, para pensar a crise das democracias contemporâneas. Este tópico é dedicado a enfrentar esses posicionamentos.

Atilio A. Boron e Sabrina González, em *Resgatar o inimigo? Carl Schmitt e os debates contemporâneos da teoria do estado e da democracia* criticam duramente a reabilitação de Schmitt para a compreensão dos impasses da democracia no mundo atual. Assim, utilizando-se a própria distinção schmittiana de *amigo-inimigo*, os estudiosos apontam a necessidade de rejeitar as ideias de Schmitt, identificadas como perigosas e infrutíferas para os debates democráticos, apontando o teórico como um verdadeiro “inimigo” da democracia na Alemanha, tanto no plano das ideias como na prática concreta.²³

Os argentinos afirmam-se duplamente perplexos: tanto pelo interesse na obra do autor, como pelo protagonismo de conjunto de teóricos considerados de esquerda na reabilitação do pensador nazi. Para Boron e Gonzáles, há um “modismo” que justifica os estudos de Schmitt, que estranhamente atingiria estudiosos de perfil liberal, mas também outros declarados marxistas e progressistas. Os autores classificam os adeptos a essa moda em três categorias: 1) os grandes e rigorosos estudiosos da obra de Schmitt, como Jorge E. Dotti, que, para eles, demonstram “equivocada concepção de que existiriam nos escritos do pensador alemão elementos de valor para a reconstrução da teoria política”; 2) os que estão no “afã de novidades” com atitude marcada pela “brilhante superficialidade”, e 3) os que, afirmando uma “crise do marxismo”, convertida em próspera indústria acadêmica, buscam, de maneira oportuna, expiar culpas do passado, demonstrando abertura e ecletismo numa insensata sobrevalorização da obra schmittiana do qual eram, há pouco, antípodas.²⁴

Atilio Boron e Sabina González enquadram, entre os teóricos do caso 3, Chantal Mouffe, destacando uma citação da autora, na qual ela reconhece nos conceitos schmittianos um arsenal capaz de “dar conta dos antagonismos próprios da vida social e, de passagem, aproveitando-nos de sua incisiva crítica,

²³ BORON, Atilio A; Y GONZÁLEZ, Sabrina. ¿Al rescate del enemigo? Carl Schmitt y los debates contemporáneos de la teoría del estado y la democracia. En publicación: Filosofía Política Contemporánea: Controversias sobre Civilización, imperio e ciudadanía, 2003, p. 135

²⁴ BORON, Atilio A; Y GONZÁLEZ, Sabrina. ¿Al rescate del enemigo? Carl Schmitt y los debates contemporáneos de la teoría del estado y la democracia. En publicación: Filosofía Política Contemporánea: Controversias sobre Civilización, imperio e ciudadanía, 2003, p. 136.

para ‘fortalecer a democracia liberal’ diante de seus detratores”²⁵. Os argentinos alegam ter ciência de que uma das condições da existência do marxismo é a crítica incessante de outras teorias, logo, afirmam que não se contrapõem, a princípio, a um “diálogo crítico” com o pensamento schmittiano. No entanto, reputam escandalosa a supervalorização dos méritos de sua obra, mesmo declarando não ignorar contribuições teóricas do autor geradas à margem do pensamento democrático liberal ou da tradição socialista.

Na construção da crítica ao interesse acadêmico pelo pensamento do alemão, Boron e Gonzáles desenham um contexto sócio-histórico e também biográfico de Schmitt, no qual se confere grande ênfase à origem católica e burguesa do autor e a uma acentuação progressiva da identidade reacionária do teórico, destacando, inclusive que ele jamais se desvinculou da lealdade ao regime político nazista. E, citando Sheuermam, enfatizam que Schmitt: “nunca se desculpou publicamente por sua cumplicidade com os horrores do Nacional Socialismo”.²⁶ Também afirmam uma crise da democracia e a uma decomposição do liberalismo, enfatizando um consenso em torno desse declínio do modelo capitalista, que seria reconhecido tanto por mentes da esquerda, como por lúcidos representantes da direita conservadora, no dizer dos autores. Ilustram essa crise a partir da América Latina e do abismo entre as expectativas e as conquistas geradas pelas democracias de livre mercado, destacando que os capitalismo democráticos foram se desdemocratizando ante à progressiva falta de responsabilidade estatal com as demandas da cidadania e a concentração de poderes de decisão na cúspide (executivo) do estado e à margem de qualquer controle parlamentar ou judicial.

Ainda no aspecto contextual, os autores argentinos se referem a uma “crise do marxismo” (apresentada assim mesmo entre aspas) com a qual intelectuais de esquerda estariam justificando o interesse na obra de Schmitt. Boron e Gonzáles afirmam haver um cenário confuso na esquerda contemporânea, enfocando direta, crítica e ironicamente argumentos de José de Aricó e de Chantal Mouffe, concluindo que esses teóricos não seriam convincentes, pois não conseguem demonstrar como “a injeção da suposta seiva fresca do pensamento

²⁵ MOUFFE *apud* BORON, Atilio A; Y GONZÁLEZ, Sabrina. ¿Al rescate del enemigo? Carl Schmitt y los debates contemporáneos de la teoría del estado y la democracia. En publicación: Filosofía Política Contemporánea: Controversias sobre Civilización, imperio e ciudadanía, 2003, p. 137

²⁶ BORON, Atilio A; Y GONZÁLEZ, Sabrina. ¿Al rescate del enemigo? Carl Schmitt y los debates contemporáneos de la teoría del estado y la democracia. En publicación: Filosofía Política Contemporánea: Controversias sobre Civilización, imperio e ciudadanía, 2003, p. 138.

schmittiano no doente *corpus* teórico do marxismo poderia lhe salvar a vida”²⁷. Quanto à teórica belga, acrescentam a crítica ao posicionamento político, que se pretende *liberal de esquerda*, afirmando que seria mais honesto intelectualmente que ela admitisse o propósito de relegitimar o liberalismo, sem aditamento “de esquerda”, o que apenas pretende confundir inocentes.

Enfocando mais especificamente o pensamento do autor alemão e a existência de uma teoria política schmittiana, fazem uma análise sobre aspectos do pensamento do autor buscando responder a três questões basilares da teoria do estado: Quem governa? Como governa? E para quem governa? E, feitas algumas digressões sobre os aspectos da dicotomia amigo/inimigo, os autores concluem que as respostas encontradas na obra de Schmitt “são suficientemente ambíguas para deixar um sabor amargo e uma sensação de extrema insatisfação”²⁸. Apesar de admitir reconhecer uma importância no teórico alemão que o impediria de ser ignorado, os argentinos não apresentam os argumentos pelos quais conferem alguma validade ao pensamento schmittiano.

Para o propósito do presente trabalho, interessa, principalmente, a importância atribuída, pelos argentinos, à autoria; ou mais especificamente, o quanto reputam a biografia de Schmitt determinante no julgamento ou no prejulgamento da obra dele. Considerando que a crítica mais ácida de Boron e González recai sobre Chantal Mouffe, alguns argumentos da belga passam a ser enfocados como contraponto.

Na obra, *The Challenge of Carl Schmitt*, Chantal Mouffe defende o diálogo com a obra de Carl Schmitt, apesar das vinculações políticas ao nazismo, por considerar evidente a importância e o impacto do pensamento do alemão para a compreensão de nossas condições políticas contemporâneas. Afirma que o incômodo em torno do reconhecimento da relevância de Carl Schmitt residiria na incapacidade dos “ouvidos liberais” experienciarem as indesejáveis críticas schmittianas ou, mais provavelmente, “as verdades” que elas contêm e investiga pontos centrais do pensamento schmittiano como *o conceito de “amigo-inimigo”, a crítica à democracia parlamentar e a teoria da soberania* ainda são pertinentes na era “pós-política”.²⁹

²⁷ BORON, Atilio A; Y GONZÁLEZ, Sabrina. ¿Al rescate del enemigo? Carl Schmitt y los debates contemporáneos de la teoría del estado y la democracia. En publicación: *Filosofía Política Contemporánea: Controversias sobre Civilización, imperio e ciudadanía*, 2003, p. 141.

²⁸ BORON, Atilio A; Y GONZÁLEZ, Sabrina. ¿Al rescate del enemigo? Carl Schmitt y los debates contemporáneos de la teoría del estado y la democracia. En publicación: *Filosofía Política Contemporánea: Controversias sobre Civilización, imperio e ciudadanía*, 2003, p. 143.

²⁹ MOUFFE, Chantal. **The Challenge of Carl Schmitt**. Londres/Nova York: Verso, 1999, p.6

Destaca que o pensamento do alemão representa uma advertência contra os perigos da “complacência” triunfante que o liberalismo promove, trazendo à tona deficiências do modelo de democracia liberal. Pontua ainda a belga que a insistência de Schmitt em torno da ideia de “conflitualidade”, como categoria inerente à política, é um alerta para o atual estado da política democrática cada vez mais despolitizado e neutro, fazendo pensar a “morte da política”.³⁰

Não se pode negar que um dos pontos centrais da crise democrática atual reside justamente na incapacidade dos modelos democráticos em envolver o povo em torno da ideia de política, em mobilizar as massas para participação ativa e substancial no processo político, reconhecendo a necessidade do conflito. Esse problema, como se viu, está em Schmitt na crítica ao modelo parlamentar como representação, pois o autor não crê na representação política, reputando-a como um “*ato de fé*” dos governados. Assim, enfatiza haver um hiato entre a prática deliberativa dos governantes e a legitimidade baseada na confiança depositada pelo povo naqueles que escolhe para atuar no governo.³¹

Para um contraponto mais consistente e essencial à pretensão deste trabalho, enfoca-se o artigo de Chantal Mouffe *Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt*, no qual estão sintetizadas razões por que a autora se interessa pelas ideias do teórico. A autora inicia destacando um esvaziamento do significado ou do conceito de democracia, no sentido liberal do termo. No seu dizer: “não é mais suficiente que se faça a apologia da democracia e que se oponha ao totalitarismo”.³² Portanto, destaca a necessidade de se buscar a compreensão dos conceitos basilares da democracia liberal, bem como das incongruências teóricas da qual padece. Sem aderir à tese schmittiana da contradição insanável entre liberalismo e democracia, afirma a ausência de uma elaboração satisfatória dos princípios políticos da democracia representativa e suas consequências nefastas para a democracia liberal. Mouffe enfoca o pluralismo democrático - possibilidade dada a todo indivíduo de buscar sua felicidade recusando uma visão única de mundo – confrontado com a ideia de democracia identificada como soberania popular, e conclui que a democracia moderna deve ser uma necessária articulação entre liberalismo e democracia. Considerando que Schmitt, foi um ferrenho crítico dessa forma de pluralismo, taxando a ideia como “ilu-

³⁰ MOUFFE, Chantal. **The Challenge of Carl Schmitt**. Londres/Nova York: Verso, 1999, p.6.

³¹ PEIXOTO MAIA, Paulo Sávio. **A crítica de Carl Schmitt à democracia parlamentar: representação política como ato de fé, plebiscito como condição da identidade**. Brasília a. 47 n. 185 jan./mar. 2010. p.168.

³² MOUFFE, Chantal. *Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt*. Trad. Menelick de Carvalho Neto. Revista, Revue Française de Science Politique, vo. 42, nº1, fevereiro, 1992, p.1

são liberal”, como resultante somente de uma secularização da teologia, Chantal Mouffe afirma:

Se Schmitt, a contrário senso, pode nos ajudar a determinar a natureza da democracia moderna, é precisamente na medida em que lhe escapa. E isso devido a uma razão bem simples: para ele, **a modernidade jamais ocorreu. O que aparece como política moderna é aos seus olhos somente a secularização da teologia, transformação, mediante usos não religiosos de conceitos e atitudes teológicas**; daí sua afirmação de que “todos os conceitos oriundas da moderna teoria do Estado são conceitos teológicos secularizados”³³

Como se pode observar, Chantal Mouffe não adere ao pensamento de Carl Schmitt. Ela busca mostrar que a “impensável” possibilidade afirmada pelo autor de pluralismo numa democracia como soberania popular sinaliza para o centro de onde irradia o pensamento autoritário e totalitário nas democracias modernas: a busca por homogeneidade. Assim, a teórica alerta, por exemplo, para os perigos da recusa à democracia liberal, mesmo nos projetos anti-totalitários e bem intencionados da democracia participativa de inspiração na esquerda, nos quais também é possível observar o mesmo desconhecimento ou negação da característica pluralista da democracia moderna.³⁴

As reflexões de Chantal Mouffe sobre o pensamento de Schmitt não se restringem a esse aspecto do pluralismo, todavia, como regra, observa-se que todo o debruçar sobre a obra do autor é realizado de modo crítico e tendo como perspectiva os fundamentos da democracia pluralista. Por essa razão, não se pode deixar de registrar que o rechaço ao interesse da belga pela escritura de Schmitt parece ter como razão mais os interesses ideológicos dos autores da crítica - cujo pensamento busca ser mais fiel à esquerda - do que o objeto de interesse investigativo da teórica. Todavia, para os fins específicos desta reflexão, retoma-se o aspecto central da crítica à Mouffe: *alguém com envolvimento com o nazismo nada tem a ensinar sobre democracia*.

Logo, a partir deste ponto, o trabalho centra-se na relação ente autoria e escritura.

³³ MOUFFE, Chantal. **Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt**. Trad. Menelick de Carvalho Neto. Revista, Revue Française de Science Politique, vo. 42, nº1, fevereiro, 1992, p. 5.

³⁴ MOUFFE, Chantal. **Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt**. Trad. Menelick de Carvalho Neto. Revista, Revue Française de Science Politique, vo. 42, nº1, fevereiro, 1992, p.p 5-6

4. A (DES) VINCULAÇÃO ENTRE AUTORIA E ESCRITURA

O dissenso acerca da relevância atual da produção teórica de *Carl Schmitt* pode ser diretamente relacionado com uma das maiores polêmicas no campo dos estudos literários: o papel do autor na interpretação de sua obra. Essa relação sempre foi objeto de profundas discussões e continua sendo um tema que ainda suscita reflexões no campo da literatura e da linguagem. Antonie Compagnon destaca que já na antiguidade encontra-se a base conceitual de sustentação da separação entre a intenção do produtor e o texto. O mito da invenção da escritura na obra *Pedro* de Platão mostra que a escritura é distante da palavra, como a palavra (*logos*) é distante do pensamento (*dianoia*). E, na poética de Aristóteles, a dualidade do conteúdo e da forma está no princípio da separação entre história (*muthos*) e sua expressão (*lexis*). Enfim, toda a tradição retórica distingue a *inventio* (busca de ideais) e a *elocutio* (emprego de palavras).³⁵

Essa distinção entre autor e texto, no entanto, foi alterada por Agostinho, que introduziu um aspecto teológico, declarando a total superioridade do *voluntas* (a intenção do autor), em relação ao *scriptum* (a obra com seus recursos estilísticos), numa analogia com a superioridade do espírito em relação à carne, da tradição judaico-cristã. Para o teólogo, o texto, assim como o corpo, deve ser respeitado, mas não por si mesmo, e sim por representar o caminho para se chegar à “interpretação espiritual”, ou seja, à verdadeira intenção do autor. (COMPAGNON, p. 54 – 55). Essa tradição denominada *intencionalismo* manteve-se quase intacta até a modernidade, desde a metafísica cristã até o revestimento por outras categorias como o positivismo. Consolidando-se, então, como um critério acadêmico clássico de interpretação textual, pelo qual à hermenêutica cabe buscar desvendar *aquilo que o autor quis dizer*, e, quando essa intenção já for clara o suficiente, mesmo que por meios externos à própria obra, a exemplo da biografia do autor, a própria interpretação tornar-se-á desnecessária e supérflua.

Considerando o debate central deste artigo, observa-se que aqueles que negam valor à obra de Schmitt na compreensão da democracia sinalizam adesão à teoria do intencionalismo, inclusive, na versão para a qual até a interpretação da escritura pode ser dispensada. A participação do escritor alemão na construção teórica do nacional socialismo alemão, por si só, é considerada suficiente para que não se busquem contribuições em sua escrita. Atílio A. Borón e Sabrina Gonzalez, quando repudiam a reflexão contemporânea sobre a obra de Schmitt,

³⁵ COMPAGNON, Antoine. **O Demônio da teoria: literatura e senso comum**. Trad. de Cleonice Paes Barreto Mourão e Consuelo Fortes Santiago. Belo Horizonte: UFMG, 2010., p. 53.

fazem-no com o argumento de haveria um resgate de um dos “mais inflamados inimigos” da democracia, tanto no campo das ideias, quanto na prática.³⁶ Para esses teóricos, o sentido da obra do autor alemão parece inevitavelmente comprometido pela participação do autor na construção teórica do regime autoritário nazista.

Retornando as teorizações sobre autor e escritura, registra-se, na contemporaneidade, sobretudo na perspectiva pós-estruturalista, um movimento contrário à concepção intencionalista, o qual afirma não devam ser a biografia do autor e suas intenções critérios de interpretação. Logo, a pretensão de encontrar uma interpretação correta ou um sentido oculto, próprias do intencionalismo foi sendo contraposta, por exemplo, pelo movimento conhecido como *nova crítica ou neocrítica*, segundo a qual deveriam prevalecer a possibilidade da ambiguidade e da construção de significados múltiplos, a partir dos próprios receptores do texto, garantindo, assim, ao leitor um papel ativo na interpretação, relativizando o que, historicamente, foi considerado como o único caminho para uma compreensão “correta” de um texto.³⁷

A *nova crítica*, porém, foi apenas o início. Outros movimentos passaram também a se opor ao monopólio da teoria intencionalista. O filósofo da linguagem Roland Barthes publicou em 1968 um polêmico artigo chamado “A Morte do Autor”, que é considerado uma das mais influentes obras contrárias ao intencionalismo. No texto, Barthes propôs a completa dissociação entre interpretação e intenção, retirando a ideia de autoria como principal categoria hermenêutica, e, por conseguinte, qualquer peso que a biografia de um determinado autor pudesse ter sobre sua obra. Em suas palavras, propõe:

A imagem da literatura que se pode encontrar na cultura corrente está tiranicamente centralizada no autor, sua pessoa, sua história, seus gostos, suas paixões; a crítica consiste ainda, no mais das vezes, em dizer que a obra de Baudelaire é o fracasso do homem Baudelaire, a de Van Gogh a loucura, a de Tchaikovsky é o seu vício: a explicação da obra é sempre buscada do lado de quem a produziu, como se, através da alegoria mais ou menos transparente da ficção, fosse sempre afinal a voz de uma só e mesma pessoa, o autor, a revelar sua “confidência”.³⁸

³⁶ BORON, Atilio A Y GONZÁLEZ, Sabrina, 2003, p. 146 - 147

³⁷ COMPAGNON, Antoine. **O Demônio da teoria: literatura e senso comum**. Trad. de Cleonice Paes Barreto Mourão e Consuelo Fortes Santiago. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 50

³⁸ BARTHES, Roland. **A morte do autor**. Trad de Mário Laranjeira. Em: O Rumor da língua, 2ª ed. Martins Fontes: São Paulo, 2004p. 58.

Assim, estruturalistas e, sobretudo, pós-estruturalistas, como Barthes e Foucault decretaram o desaparecimento do autor-intenção tradicional ou até mesmo seu “assassinato” em prol do texto e seus recursos estilísticos. Para esses teóricos, ser autor é, em sua própria essência, estar alheio, ausente quanto ao significado da sua própria obra, despindo-se dos seus próprios objetivos pessoais. Para Foucault, em a morte do autor “o sujeito que escreve despista todos os signos de sua individualidade particular; a marca do escritor não é mais do que a singularidade de sua ausência; é preciso que ele faça o papel do morto no jogo da escrita”³⁹. Logo, quer seja pelas vanguardas europeias, quer pelo caminho da própria linguística, vai se projetar o propósito de se conferir à escritura o lugar central da interpretação. A ideia de autoria, então, passa a ser reformulada para se compatibilizar com o novo critério hermenêutico que tem como foco exclusivo o *scriptum*. O autor deixa de ser percebido em seu sentido carnal e histórico, e passa a ser uma categoria da própria obra em si mesma, um sujeito meramente gramatical ou linguístico, que nunca precede a enunciação, mas se produz concomitantemente com ela, como afirma Antonie Compagnon.⁴⁰

Roland Barthes destaca o fato de que essa “morte do autor” não está circunscrita aos limites literários, afirmando que, no âmbito da linguística, essa “destruição” já fora firmada pela teoria da enunciação, que nas palavras do filósofo:

é um processo vazio que funciona perfeitamente sem a necessidade de preenchê-los com a figura dos interlocutores: **linguisticamente, o autor nunca é mais do que aquele que escreve**, assim como “eu” outra coisa não é senão aquele que diz “eu”: a linguagem conhece um sujeito e não uma pessoa, e esse sujeito, vazio fora da enunciação que o define, basta para sustentar a linguagem, isto é, para exauri-la”.⁴¹

Essa corrente interpretativa explica e justifica o posicionamento daqueles que se interessam pela obra de Carl Schmitt e atribuem valor informativo a ela, sem que isso implique uma valorização da biografia ou das intenções do teórico. À luz dessa perspectiva, a participação do autor na construção teórica do nazismo não é óbice à apreciação dos seus escritos, cujos sentidos seriam autônomos, permitindo a construção de novos significados a partir da lente do

³⁹ FOUCAULT, M. **O que é um autor?** In: __. Ditos & Escritos III. Trad. Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009., p. 269.

⁴⁰ COMPAGNON, Antoine. **O Demônio da teoria: literatura e senso comum**. Trad. de Cleonice Paes Barreto Mourão e Consuelo Fortes Santiago. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p.50.

⁴¹ BARTHES, Roland. **A morte do autor**. Trad de Mário Laranjeira. Em: O Rumor da língua, 2ª ed. Martins Fontes: São Paulo, 2004p. 60

leitor. Como enfatiza a própria Mouffe: “enfrentar um adversário tão rigoroso e perspicaz faz com que a nossa reflexão avance, já que as questões que levanta são de primeira ordem e importância”.⁴² Assim, a autora reconhece importância à escrita de Schmitt como um antagonista refinado, que permite aprimoramento na contraposição, favorecendo, por exemplo, identificação de sementes totalitárias, mesmo em movimentos declarados antiautoritários, mas que negam o pluralismo em favor de uma homogeneidade.

Todavia, é certo que os posicionamentos presos ao intencionalismo subsistem, e a relação “autor” e “obra” nem sempre é percebida de modo a justificar posicionamentos como os de Chantal Mouffe sobre as ideias schmittianas. Estabelecer com precisão a intenção original ou conferir sentido a um texto a partir da biografia do seu autor, porém, representa um imbróglio real aos adeptos do intencionalismo, pois é uma desconsideração das mais modernas teorizações sobre a autoria. No caso de Schmitt, especificamente, apesar da inequívoca contribuição com o partido nazista, outros fatos de sua história - que, como se viu, revelam contradições - poderiam estar presentes em suas intenções. E seus textos podem comportar interpretações e reinterpretações a partir de lentes comprometidas com valores contrários aos identificados na vida do autor, como se configura nas reflexões de Mouffe.

CONCLUSÃO

A reflexão sobre o estudo da obra de Carl Schmitt a partir da (ir) relevância da autoria visou contribuir com debate sobre o valor da escritura do teórico com filiações ao nazismo para a compreensão da democracia contemporânea. Aspectos da trajetória do autor e fundamentos de seu pensamento foram apresentados para lançar luzes sobre as críticas aos estudos e aos estudiosos que identificam nos textos schmittianos elaborações conceituais capazes de contribuir com o aperfeiçoamento democrático. Entre o posicionamento da cientista política Mouffe, que atribui valor à obra schmittiana e a indignação de Boron e González sobre a reabilitação do autor nazista, o trabalho busca identificar o lugar à autoria em posicionamentos tão diversos.

A relação entre obra e autor, portanto, permeia a discussão, sinalizando fragilidade aos posicionamentos que atrelam os sentidos ao intencionalismo e que podem levar ao absurdo da renúncia à interpretação, sem cair no extremo de

⁴² MOUFFE, Chantal. **Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt**. Trad. Menelick de Carvalho Neto. Revista, Revue Française de Science Politique, vo. 42, nº1, fevereiro, 1992, p.p.1-2

negar qualquer importância à autoria como *um, entre outros critérios para a significação*. Assim, alinha-se ao posicionamento de Antonie Compagnon, que, considerando, por exemplo, o contexto jurídico, faz a seguinte comparação:

(...). Se cada geração pode redefinir os primeiros princípios, segundo lhe agrada, significa que não há constituição. Mas como aceitar, numa democracia moderna, que em nome de uma fidelidade à intenção original, supondo-se que ela seja verificável, os direitos dos vivos sejam garantidos pela autoridade dos mortos? ⁴³

Esse raciocínio parece ser a chave para a compreensão do lugar do homem Carl Schmitt e de suas intenções na interpretação de sua escritura: a intenção dos mortos não pode prevalecer sobre criatividade dos vivos. Logo, na busca por compreensões sobre democracia que ultrapassem a ironia do verso epígrafe de Drummond, a obra de um grande *inimigo* da democracia liberal pode se tornar um caminho *amigo* para uma democracia pluralista.

REFERÊNCIAS

BARTHES, Roland. **A morte do autor**. Trad. de Mário Laranjeira. Em: O Rumor da língua, 2^a ed. Martins Fontes: São Paulo, 2004. p. 57-64.

BIGNOTTO, Newton. **Soberania e exceção no pensamento de Carl Schmitt**. Revista Kriterion, num118.indd. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/5T7BMw6SwhyfZ9yJDkQMQRz/?lang=pt>. Acesso em 20 de maio de 2021.

BORON, Atilio A; GONZÁLEZ, Sabrina. ¿Al rescate del enemigo? Carl Schmitt y los debates contemporáneos de la teoría del estado y la democracia. En publicacion: Filosofía Política Contemporánea: Controversias sobre Civilización, imperio e ciudadanía, 2003.

CASTELO BRANCO. EMERJ. **Webinar – “O pensamento de Carl Schmitt”**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=dAr7ft8AMaw&ab_channel=EMERJ. Jul. 2020.

⁴³ COMPAGNON, Antoine. **O Demônio da teoria: literatura e senso comum**. Trad. de Cleonice Paes Barreto Mourão e Consuelo Fortes Santiago. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 59

COMPAGNON, Antoine. **O Demônio da teoria: literatura e senso comum**. Trad. de Cleonice Paes Barreto Mourão e Consuelo Fortes Santiago. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

FOUCAULT, M. **O que é um autor?** In: __. Ditos & Escritos III. Trad. Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

MOUFFE, Chantal. **The Challenge of Carl Schmitt**. Londres/Nova York: Verso, 1999.

MOUFFE, Chantal. **Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt**. Trad. Menelick de Carvalho Neto. Revista, Revue Française de Science Politique, vo. 42, nº1, fevereiro, 1992, p. 1-14. Disponível em: <https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

PEIXOTO MAIA, Paulo Sávio. **A crítica de Carl Schmitt à democracia parlamentar: representação política como ato de fé, plebiscito como condição da identidade**. Brasília a. 47 n. 185 jan./mar. 2010.

PONTES, Juliana F. **A serpente no ovo: Carl Schmitt e as democracias do século XXI**. Estado da Arte. Disponível em: <https://estadodaarte.estado.com.br/carl-schmitt-jfp/>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

TEIXEIRA, *Anderson* Vichinkeski. **Trilogia Carl Schmitt (I): Perece um homem, vive a obra**. 2020. Disponível em: <https://estadodaarte.estado.com.br/schmitt-i-perece-um-homem> Acesso em: 20 de maio de 2021.

SCHMITT, Carl **Teoría de la constitución**. (1928) Traducción de Francisco Ayala. de Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 2001.

SCHMITT, Carl. **Teología política**. Traducciones de Francisco Javier Conde y Jorge Navarro Pérez. Editorial trota: Madrid, 2009.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político** (1932). Trad. Álvaro Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

Submissão: 18.abril.23

Aprovação: 23.junho.23